

Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Oliveiros de Agueiros, realizada em três de Maio de 1924 nos três dias do mês de Maio, do ano de mil novecentos e vinte e quatro, nesta vila de Oliveiros de Agueiros, e no local habitual das reuniões da Câmara Municipal, no edifício do Paços do Concelho, reunida a Câmara Municipal, sob a Presidência do Senhor Bento Manuel Pereira Teixeira Lopes, e com a Presidência e a Presença dos vereadores senhores: Professor António de Aguiar Gomes, Engenheiro Francisco Afonso Dias, Engenheiro Carlos Lemos de Jesus Costa, Alcaide do Concelho, Gomes Correia, e António Amalves do Carmo Tavares, Almeida, e Luiz Alexandre José de Almeida Soares Correia, chefe de Secretaria. Não compareceu a este reunião o vereador Senhor Abílio Afonso de Sousa Soares, facto que a Câmara deliberou considerar justificado.

Depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, e em

quinze horas, Seguiu-se a leitura da acta da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade de votos.

### Deliberações

Orçamento: A Câmara tomou conhecimento do Balanço da Tesouraria, com referência ao dia doze de Abril, o qual acusa um saldo em dinheiro de quantia de três mil e trezentos e quatro mil cento e setenta e três réis e quarenta centavos, sendo dois mil e oitocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e dezasseis escudos de receitas gerais; e de operações de tesouraria que acusa um saldo de três mil e quatrocentos e quarenta e cinco mil novecentos e setenta e seis escudos de receitas cativas três mil e um mil setecentos e oitenta e dois escudos de receitas cativas.

Obra de "Beneficência e Pavimentação em estrada de curso da continuação do C. H. 332 entre a Ponte Nova e o lugar de Val-Medeira d'Além na freguesia de Palmaz - recepção definitiva.

Acto contínuo, o Senhor Presidente apresentou o acta de recepção definitiva da obra em epígrafe. Por se encontrar em ordem, a Câmara deliberou por unanimidade aprová-lo, bem como autorizar a substituição do depósito de garantia e seus se fechos.

### Ordem de Serviço aos funcionários do Município:

Ainda por unanimidade, foi deliberado emitir a seguinte ordem de serviço para ser circulada e cumprida por todos os funcionários municipais. "A Câmara Municipal, em reunião ordinária de dez de Abril corrente, determina a todos os seus servidores: a) Que seja cumprido o horário de entrada e saída do Serviço, quer no período da manhã quer no da tarde; b) Que a ausência do local de trabalho, durante os horas de serviço, só possa verificar-se em casos excepcionais e sempre com autorização dos superiores chefes, seus substitutos ou outros superiores hierárquicos; c) Que o livro do ponto seja assinado diariamente na entrada e saída de cada período. observações: Um - As ausências do Serviço quando autorizadas directamente pelo Presidente ou Vereadores, serão comunicadas pelos interessados ao chefe do Serviço; dois - a não observância por parte dos

-3. ABR. 1984

*[Handwritten signature]*

Seu honra funcionários e serventários do que se dispõe nas  
diversas a), b) e c) poderá publicar e marcar de faltas  
injustificadas, sem embargo do procedimento disciplinar que  
ao caso couber.

TORNEIO TIPO aos Pratos - oferta de Prémio: - a Comissão  
Pré - Rulhão da União Desportiva Oliveirense foi lida a acta  
de seis do corrente, a participar que, com a colaboração do  
clube de Caça e Pesca de Oliveira de fazeiros, vai organizar um  
torneio de tipos aos pratos, na próxima dia vinte e cinco de Abril,  
com vista à sugestão de fundos para as obras em curso e  
a solicitar a oferta de uma lista em ouro para o prémio dis-  
tinto aos primeiros classificados. A Câmara deliberou unanime-  
mente atender o pedido.

"Processo Disciplinar a um Funcionário - Recurso contu-  
cioso" - Seguidamente foi apresentada o recurso contu-  
cioso interposto por Carlos Alberto Pato Freitas de Almeida, chefe  
dos Serviços de Sigura, a pena de aposentação compulsiva  
com que foi sancionado pela Câmara Municipal no recurso  
hierárquico que interpostos da pena de demissão que lhe foi apli-  
cada pelos Serviços Municipais, após conclusão de dois pro-  
cessos disciplinares que lhe havia instaurado.

O Recorrente fundamenta o seu recurso na existência de desvio de  
poder, por não terem sido juntos aos autos do segundo processo  
disciplinar as análises à sigura feitas pelo Instituto "Ricardo  
Jorge" do Porto, sustentando haver negligência e omissão por  
omissão de diligências essenciais para a descoberta da verdade,  
porquanto as referidas análises desmentem as acusações que lhe  
foram formuladas nos artigos sexto, sétimo, décimo e décimo  
primeiro da nota de culpa e ainda porque não foram juntos ao  
mesmo processo as análises à sigura feitas pela Delegação de Sul-  
de de Aveiro e que só a sua junção possibilitou se desvelar como  
prova a acusação constante do artigo segundo da nota de  
culpa. Desde logo, o Presidente da Câmara Municipal, a acta  
a que os factos se referem, não era, nem é, Presidente  
dos Serviços Municipais. Quanto às análises efectuadas

pelo Instituto "Ricardo Jorge" (Instituto Nacional de Saúde), do Porto: Cerca das vinte e uma a trinta minutos do dia dezasseis de junho (sexta-feira), e até pelo menos às onze horas do dia dezoito de junho (sábado), foi, por determinação do recorrente colocada uma bomba que bombeou a água directamente do rio para a cisterna de água tratada, daí seguindo para os depósitos e sendo distribuída à população; a água assim distribuída não foi decantada nem filtrada e sujeita unicamente a um tratamento (ad hoc). Sábado dia dezoito de junho, entre as nove e as quinze horas foi desmontado o sistema montado pelo recorrente e passou-se a bombear a água do rio para a decantação, sendo a partir daí submetida às normais operações de tratamento, o que foi efectuado pelo funcionário, Senhor S'lvino Cardoso da Costa Cardoso, conforme se constata, entre outros, do depoimento prestado a folhas nove e seguintes do processo disciplinar. No mesmo dia procedeu-se à limpeza do reservatório de água da Zona Alta. Dia vinte de junho, segunda-feira, à tarde, iniciaram-se as operações de limpeza, as quais continuaram nos dias seguintes e consistiram, designadamente, na limpeza do decantador, sistema de filtração, despejo de toda a água das cisternas da água tratada, e sua limpeza, o que foi efectuado de quarta-feira, dia vinte e dois para quinta-feira, dia vinte e três, das vinte horas às três da manhã. Quinta-feira, dia vinte e três, foi aberto o reabastecimento da água, para colheita de amostras, cujo encerramento havia sido entretanto feito a conselho das autoridades sanitárias, tendo o funcionário, Senhor Cardoso e um técnico da delegação de Saúde procedido à colheita da água em diversos pontos da rede e das cisternas de água tratada, após o que se procedeu à limpeza total do depósito da zona alta, conforme depoimentos de folhas nove do funcionário Senhor Cardoso e de folhas dezasseis do Senhor subdelegado de saúde. Constata-se assim que as análises efectuadas pelo Instituto foram feitas com amostras colhidas no dia vinte e três, após ter sido restabelecido e normalizado o processo de tratamento da água e de terem sido efectuadas operações de limpeza dos locais onde

Essas mesmas amostras foram colhidas. Daí que, qualquer que tivesse sido o resultado de tais análises, não se tenha sabido que a qualidade da água fornecida à população e se a mesma era ou não bacteriológicamente potável e própria para consumo da população nos dias dezasseis, dezoito, dezanove, vinte e vinte e um de junho, dado que nenhuma análise foi efectuada a essa água. Quanto às análises efectuadas pela Direcção Geral de Saúde de Aveiro, a sua junção aos autos, por si só, nada provaria. Refere o arguido que só dava a conhecer os resultados destas análises quando as mesmas denotavam a existência de anomalias. Ora, a verdade é que, está provado no processo disciplinar que, o recorrente desde cerca de um ano após a sua admissão nos serviços deixou de fornecer aos operadores de central os resultados dessas mesmas análises (quer das análises bacteriológicas, quer das análises químicas) não tendo o recorrente efectuado sequer a prova de que dava a conhecer aos operadores essas mesmas análises quando as mesmas apresentavam deficiências. A junção destas mesmas análises ao processo, por si só, nada provaria. Foi outra falta, entendendo o recorrente que, quer umas, quer outras análises se revestiam da importância que pretende reivindicar, e é inexplicável que não tenha requerido a sua junção, preferindo invocar tal "argumento" e outros que não tem - para se insurgir contra a pena que lhe foi aplicada. Acresce que o recorrente não foi acusado em nenhum artigo da nota de culpa do segundo processo disciplinar de ter fornecido à população água imprópria para consumo, e é por que tal acusação só poderia ser feita se tivessem sido efectuadas as competentes análises, e não o foram. O recorrente foi sim acusado no artigo décimo da nota de culpa de que, por sua determinação "acção e tratamento da água distribuída à população foram feitos de modo incorrecto e em violação de todas as normas e cuidados de tratamento de água, tendo sido distribuída à população água que não foi decantada nem filtrada, nem submetida ao necessário e adequado tratamento com "cloro" e ainda de que o artigo décimo primeiro da nota de culpa -" com o seu comportamento,

colocou em grande risco a saúde da população, tendo as autoridades sanitárias aconselhado a suspensão do fornecimento de água e a lavagem e desinfecção de todo o sistema, desde a captação até à distribuição e ainda de que o artigo décimo terceiro "a população deixou de confiar na qualidade de água distribuída ... tendo a boa imagem dos serviços ficado afetada em consequência da actuação do recorrente". Assim, não existe qualquer dos alegados vícios do poder nem foi infringido o disposto no artigo quaranta, número um, do Decreto Lei cento noventa e um / D, setenta e nove, de vinte e cinco de junho, não sendo de nenhuma utilidade a junção das análises ao processo disciplinar.

- Nos processos disciplinares instaurados ao recorrente, foram-lhe de todas as garantias e direitos de defesa e da matéria apurada nos mesmos, concluiu-se haver o arguido praticado infracções de tal modo graves que tornam impossível a sua continuação ao serviço. Assim e concluído, deliberou-se em confiança como disposto no artigo segundo número dois do Decreto Lei número duzentos e cinquenta e seis / A, setenta e sete, de dezasseis de junho, manter a pena de apresentação compulsiva aplicada ao recorrente por deliberação de vinte e nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e três.

A Plicação de multas: Em cumprimento do disposto no artigo noventa e oito, da Lei número dois mil cento e dez, de dezasseis de Agosto de mil novecentos sessenta e um, a Câmara deliberou unanimemente e com base em auto de transgressão levantado pela Guarda Nacional Republicana aplicar as seguintes multas acrescidas do respectivo adicional a: Joaquim do Santos Neto do lugar de Sãos, Vagueira do Cravo; Avelina Tavares, residente em Troviscal, Uf; Judite Pereira de Silva, de Troviscal, Uf; Luis António Tavares Ribeiro, de Curvo de Beiro, Pinheiro de Bemposta; José António do Santos Ferreira; Manuel Luíques Porto Costa; Carlos Alberto Fernandes Rezende; Albérico Alves Ribeiro; todos do lugar do Curvo pequeno do Pinheiro de Bemposta; por transgressão do artigo trinta e nove, no número cinco da referida Lei.

-3. ABR. 1964

Portaria nº 6065: - Depois foram apresentados dois processos de licenciamento Sanitário, que se encontram no termo do diploma em epígrafe, e acerca dos quais a Câmara deliberou como segue: Para entrar e subsequente recuso a autoridade Sanitária de: Celeste Maria Pereira de Castro, de Graça, São Tiago de Ribas - Ur, respeitante a um salão de cabeleireiro, no mesmo local; e Carlos Gomes da Costa, residente em Casal Novo, Cucujães, respeitante a abertura de um telho de Carne bovina, sito no mesmo local.

Justificação de uma Indústria: - Logo depois, foi presente o pedido de Joaquim Gomes Vieira, residente em Rebordões, freguesia de Cucujães, que pretende instalar no seu prédio, uma indústria artesanal carpenteira, no mesmo lugar e freguesia. Considerando a informação prestada pelas juntas de freguesia e Engenheiros Principal do Serviço Técnico desta Câmara, a Câmara deliberou certificar que não há inconveniente na referida instalação.

Pedido de Regime de Propriedade Horizontal: - Seguidamente foi presente o requerimento de Manuel Agostinho Valente, residente na Rua António Pereira Vilas, freguesia e concelho de Oliveira de Frensis, proprietário de um prédio sito no lugar acima mencionado, constituido por cave, rés do chão e andar, o computador e vante e nascente com António de Silva Costa, frente com Rua Doutor António Pereira Vilas, sul com Manuel António C. Barros, inserido no matiz 5050 artigo urbano número mil secentos e setenta e oito, com a área coberta de cento e quarenta e sete metros quadrados e logasovos de trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados. Depois de efectuada a presente vistoria, foi dado o seguinte parecer: - "Verifica-se que as peças descritas satisfazem os requisitos legais. Artigo 1.º - Cave ampla destinada a garagem, correspondendo a quota parte de vinte por cento do valor total do prédio. Artigo 2.º - Rés do chão - destinado a habitação com sala comum, dois quartos, cozinha, dispensa e dois quartos de banho com logradouro com trezentos e quatro metros quadrados, correspondendo a quota parte de quarenta e cinco por cento do

valor total do prédio. Decreto nº 1 - Principais obras destinadas a habitação com sala comum, três quartos, cozinha, dispensa, e dois quartos de banho, correspondendo à quarta parte de vinte e cinco por cento do valor total do prédio. São partes comuns do prédio, o descrito no artigo mil quatrocento e vinte e um do Código Civil e que não se encontra afecto a cada freguesia com o qual a Câmara deliberou concordar e se unir.

Eliminação de Serviços em terreno sito em Oliveira de Azeméis, destinada à construção de um hotel - Depois, o Senhor Presidente apresentou um requerimento - exposição de Anthony Marques, também conhecido por António Marques, ausente nos Estados Unidos da América, que sendo proprietário de um terreno ao lado do prédio denominado "Rock of Dighton", nele pretende construir um hotel com a categoria de "quatro estrelas", que mereceu a atribuição de utilidade pública. Como obstáculo a esta construção existem várias condições de passagem de veículos e peões, que o requerente pretende expropriar e para tanto necessita de se certificar que a eliminação dos referidos serviços não inviabiliza nem prejudica substancialmente o uso e fruição dos prédios dominantes - Casa de habitação e pátio, sita na Rua António Alegria, duzentos e onze, casa de habitação e pátio, sita na mesma rua com os números duzentos e quinze e duzentos vinte e um, casa de habitação e pátio, ainda na dita rua número duzentos vinte e três a duzentos vinte e nove, casa de habitação, pátio e quintal com duas dependências, situada entre as ruas António Alegria e Manuel Curriago, todos em Oliveira de Azeméis - devidamente identificados no requerimento - exposição - Ouvidor os

**A M O A**

Serviços Técnicos de Obras, desta Câmara Municipal, foi emitida a seguinte performance que se transcreve: "Quanto ao requerimento de Anthony Marques também conhecido por António Marques, residente nos Estados Unidos da América do Norte, representado pelo Senhor Doutor António Pereira Veta, residente nesta vila, informa-se o seguinte: Os terrenos destinados à construção do projectado hotel são divididos por dois arcos de servidão, desde a rua Doutor Albino dos Reis para os prédios identificados no texto, constituindo tais



Comunhos, impedimento ao requerente de levar a efeito a obra em epígrafe. Verifica-se também que os serviços titulares destas servidões confinam directamente com a via pública, por quanto são serviços de amplo acesso directamente à rua António Alegra e a rua Doutor Manuel Arriaga no caso do prédio identificado com o número quatro." A Câmara deliberou por unanimidade dar a sua concordância a este parecer ao seus serviços Técnicos de Obras.

Viabilidades de Construção Continuadas, o Senhor Presidente apresentou o seguinte requerimento, acompanhado de planta topográfica e de localização, acerca do qual, a Câmara deliberou o seguinte, considerando os pareceres técnicos nele prestados:

António Regulado Garcia de Aguiar, residente na Rua do Ungul, sexta vila de Oliveira de Azeméis, dono de um terreno na zona educacional e desportiva, requer a viabilidade de dois prolongamentos da zona de caven com mais quinze metros e considero zona de logradouro acessível e marcado na planta topográfica. A Câmara deliberou deferir o requerimento com excepções do Registo do Urbanista

António Gonçalves da Costa, casado, residente na Travessa Domingo José de Caba, sexta vila de Oliveira de Azeméis, requer a viabilidade de construção para uma habitação e fábrica de confecções para crianças, no seu terreno sito em topo de cima, desta freguesia e concelho. A Câmara deliberou deferir o requerimento por contrariar o Plano de Urbanização

Rectificação de Lotamentos: Seguidamente foi presente o seguinte pedido de rectificação de lotamentos e viabilidades de construção, tendo a Câmara deliberado deferir o seguinte:

Tendo sido presente um pedido para a viabilidade de construção de uma unidade médica no lugar de Lina Velha freguesia de Madalal, que foi definido em reunião de 27 de Janeiro do corrente ano, foi o mesmo pedido para a propriedade de Domingos Soares de Pinho. Tendo o terreno sido doado a sua filha e genro, são estes agora que irão vender o terreno, pelo que se rectifica, passando o terreno sito em Lina Velha, freguesia de Madalal a pertencer a António Reis de Azevedo, seu legítimo

proprietários, tendo o referido terreno e área de cento e cinquenta metros quadrados, e desanexar do prédio inscrito no matiz sob o número trezentos e trinta e cinco, e confronta de norte com o vendedor, sul com António de Oliveira e Silva, nascente com caminho púbeico e poente com Bartolomeu Marques Oliveira Reis. a Câmara deliberou de pois.

Rosa Barbosa da Costa Garcia, casada com Arthur Garcia de Aguiar, residente nesta vila e concelho de Oliveira de Azeméis, requere a rectificação do seu pedido de dispensa de habitação, para o seu terreno sito no lugar das Albas, deste freguesia e concelho de Oliveira de Azeméis, por elapso mencionou a requerente a venda de uma parcela, quer do prédio inscrito no matiz púbeico com o antigo mil trezentos e vinte e seis, tendo a área de dois mil metros quadrados e que se destina a doar a sua filha Maria Cecília de Costa Garcia Coude de Pentos, residente em Rua Francisco Pinto Coude de Pentos, também residente nesta vila e concelho de Oliveira de Azeméis. a Câmara deliberou de pois.

Jornamento Urbano: Por conseguinte, o Senhor Presidente apresentou o seguinte processo de habitação urbano, acerca do qual, a Câmara deliberou de pois, considerando os pareceres técnicos veles postados.

alfredo de Oliveira Mendes, viúvo, residente em Gaizca, freguesia de Ub, deste concelho, dono e legítimo proprietário de uma cultura e lanceira que constitui o seguinte terreno, sito em Selo de Baixo, freguesia de Ub, e inscrito no matiz sob o artigo mil e trinta e dois de freguesia de Ub, e que confronta; norte com caminho nascente com Amadeu Batista de Silva Teles e outros, sul com Adelino Ferreira e poente com caminho. Tratando de desanexar uma parcela de terreno, destinada a construção urbana com a área de mil metros quadrados a vender a Alexandre Caetano Bastos de Oliveira, residente na Baixa, de freguesia de Ub, e que fica: a) confronta; norte com Alexandre Caetano de Bastos de Oliveira, sul com Alfredo de Oliveira Mendes, nascente com Amadeu Batista de Silva Teles (herdeiros) e poente com caminho. A parcela de terreno sita-se em zona prevista pelas regras estruturais mínimas pressupostas, por oposição de

*[Handwritten signature]*

lo lotamento a Câmara deliberou considerar o terreno não sujei-  
to a alvará de lotamento.

Joaquim José da Silva, casado, residente no  
lugar do Castelo, freguesia de Cesie, sede concelho de Oliveira  
de Azeméis, é dono e legítimo proprietário, de uma parcela de  
terreno, sito no lugar da Gândara, da mesma freguesia e que  
confronta; de nascente com a estrada do Castelo, poente com  
Artur Dionísio de Costa, norte com o caminho e do sul com  
João Manuel de Pinho Pena, com a área de quinhentos quaren-  
ta e quatro metros quadrados e inscrito na matiz com o anti-  
go mil e trinta e cinco, de onde foi desanexado. Pretende o  
requerente doar a sua filha Manuela Leiria Teves de Silva,  
solteira, casuista residente, a mesma parcela de terreno para con-  
strução urbana. A Câmara deliberou dispensar do respectivo alvará  
de lotamento.

**AMMOA**  
Fernando Bragança, dono e legítimo possui-  
dor de um terreno sito no lugar da Pedreira, freguesia de São  
Tiago de Riba-Ua, sede concelho de Oliveira de Azeméis, confrontando  
de norte com caminho público, sul com regueira, nascente com Afonso  
Azevedo e Poente com Augusto da Silva Pereira, inscrito na matiz  
sob o antigo seiscentos e sete. Pretende vender a Joaquim da Silva  
Ferreira, a restante parcela de terreno com a área aproximada  
de quatrocentos e cinquenta metros quadrados, destinada a cons-  
trução urbana a desanexar do prédio acima indicado, cujo por-  
cão fica a confrontar; Norte com caminho público, sul com  
regueira, leascente com Afonso Azevedo e Poente com Joaquim  
de Pinho Ferreira. A Câmara deliberou dispensar do respecti-  
vo alvará de lotamento.

Relativamente aos requerimentos que entretomou, o chefe  
de Secretariado pediu licença para informar que, havendo lugar  
ao lotamento definido pelo artigo primeiro, do Decreto Lei núme-  
ro duzentos oitenta e nove, datado de oito, do seis de junho, a Câ-  
mara carece de competência, para substituir o respectivo alvará por  
simples certidão de habitação tendo em conta o mesmo. Proibido  
o Decreto - Lei acima referido, e o número dois de circulares núme-

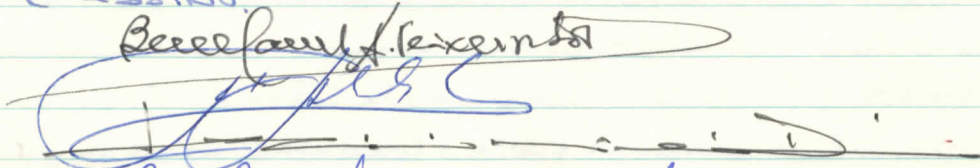
10. ABR. 1934

nessa vinte e nove, da Direcção Geral de Planeamento Cubano.  
ficio, transcrita pelo circular número treze e sete do dia dezoito de  
Janeiro, do Sr. Tenente Director de Usinagem de Aéreo, confirmamos  
expressamente. Nos termos do número um, do artigo anterior, se já  
citado diploma, tais actos são nulos e de nenhum efeito.

Pagamentos - Por Despacho: Finalmente, a Câmara rectificou o des-  
pacho do Sr. Presidente, referente às autorizações de pagamento do  
número: quatrocento oitenta e sete, de quatrocento noventa e quatro  
cento noventa e cinco, quatrocento noventa e oito, quatrocentos no-  
venta e nove, quinhentos e quinze e quinhentos e dezasseis, no valor  
total de um milhão cento vinte e seis mil quinhentos noventa e um  
escudo e oitenta e sete centavos.

Esgotada a ordem de trabalhos, não foi dado cumprimento  
nem ao disposto no número quatro, dito, e não houve ou-  
tro assunto a tratar. Pelo Sr. Presidente foi encerrada  
a reunião, de qual para constar se levantou o presente acta,  
que eu, Alexandre Guimarães, chefe de secretaria, redigi,  
subscrevo e assino.

Bernardo Teixeira



Copio para o Sr. Tenente Director

José Carlos Soares

Manoel António Lopes

Alexandre Guimarães